LEI "R" Nº 88, de 15 de julho de 2014

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

Art. 2º – Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo:

I – como bens de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006:

a) 9.819,79 m², das vias públicas do Loteamento "HabitabemBrasil";

b) 1.193,53 m², das vias públicas do Loteamento "Dalmaso".

II – como bens de uso especial, em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006:

a) lote urbano nº 293 da quadra nº 152 do Loteamento "HabitabemBrasil", com área de 2.257,09 m²;

b) lote urbano nº 115 da quadra nº 156 do Loteamento "HabitabemBrasil", com área de 641,25 m²;

c) lote urbano nº 270 da quadra nº 162 do Loteamento "HabitabemBrasil", com área de 1.242,33 m²;

d) lote urbano nº 571 da quadra nº 087 do Loteamento "Dalmaso", com área de 725,00 m²;

e) lote urbano nº 453 da quadra nº 087 do Loteamento "Dalmaso", com área de 2.860,15 m².

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ESTELA MARIS BOHNEN
RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.050, de 17/07/2014, e JORNAL DO OESTE, nº 8591, de 17/07/2014